



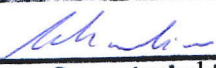
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.771, DE 22 DE MAIO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Nº 4243	Data 22 / 05 / 2025
---------	---------------------

Altera requisito de Provimento de Cargo em Comissão, e dá outras providências.


O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA**, Estado do Rio Grande do Sul,
Secretaria da Câmara, pelas razões de fato e de direito que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar Requisito de Provimento do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Setor – CC/FG 02, constante na Lei Municipal nº 2.118/2012, passando este de Ensino Médio Completo para Ensino Fundamental Incompleto.

Art. 2º Em decorrência da alteração determinada pelo Artigo 1º, o Anexo II, da Lei Municipal nº 2.118/2012, no que se refere ao Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Setor, passa a vigorar com a redação contante no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a reduzir em até 50% a carga horária fixada para os Cargos em Comissão constantes no QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS previstos na Lei Municipal nº 2.118/2012, ocasião em que o valor a ser pago será reduzido na mesma proporção.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos vinte e dois dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 26 / 05 / 25
Presidente da Câmara


AMILTON LUÍS CONTE
Secretário Municipal de Administração


Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 26 / 05 / 25
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data 22 / 05 / 25 Hora: 15:00
SECRETARIA DA CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

ANEXO I

QUADRO: NÃO EFETIVO

CARGO: COORDENADOR DE SETOR

CLASSE: CC/FG-2

SÍNTESE DOS DEVERES: coordenar, organizar e controlar as atividades do setor que dirige, acompanhando os trabalhos do mesmo, para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a eles atribuídos; determinar a distribuição de processos aos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu estudo e conclusão; apresentar, quando solicitado, ao seu superior imediato, relatórios sobre os trabalhos desenvolvidos pelo setor; fiscalizar a frequência e permanência do pessoal no serviço autorizado, desde que necessário, o afastamento temporário, durante o expediente; determinar o desconto em folha de pagamento para os casos de ausência sem autorização; reunir, mensalmente, os servidores e subordinados, para discutir assuntos diretamente ligados às atividades que lhe são afetas, ouvindo também, suas sugestões; propor a seus superiores imediatos, as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento ou à melhor execução dos serviços; prestar ao superior imediato, informações e esclarecimentos sobre assuntos em final de decisão ou que devam subir para considerações superiores; assinar e visar documentos emitidos ou preparados pela equipe que dirige, encaminhando-os quando for o caso, à apreciação do superior imediato; autorizar a aquisição de material necessário à execução dos serviços afetos à equipe e controlar sua movimentação; atender as pessoas que procuram a Prefeitura para tratar de assuntos de sua competência; manter a disciplina do pessoal sob sua direção; fazer cumprir rigorosamente, o horário de trabalho estabelecido, do pessoal sob sua direção; propor a autoridade superior a realização de sindicância para apuração de faltas e irregularidades; propor a aplicação de medidas disciplinares que excederem e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, aos servidores que lhe são subordinados; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado pela autoridade superior; e, executar outras tarefas correlatas determinadas por seu superior imediato.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

- a)** Carga horária: 40 horas semanais/200 horas mensais;
- b)** Outras: O exercício do cargo exigirá viagens e trabalho extraordinário.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)** Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;
- b)** Idade: mínima 18 anos.

RECRUTAMENTO: Cargo de livre nomeação e exoneração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.771/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município efetuar a readequação pontual de requisito de Provimento de Cargo de Provimento em Comissão, afim de adequá-lo às atuais necessidades da Municipalidade.

Por certo, em algumas situações, temos que reconhecer que não é o grau de escolaridade que define a capacidade de contribuir com a organização e gestão dos serviços e das pessoas. Muitas vezes, é a prática que define a capacidade de trabalho das pessoas, razão pela qual estamos propondo esta alteração, que julgamos atender ao interesse público.

Por sua vez, estamos prevendo a possibilidade de efetuar a redução de até 50% da carga horária a ser desempenhadas pelos Cargos de Provimento Comissão – com redução proporcional dos vencimentos.

A medida é importante, na medida que o Município tem algumas necessidades em que não se mostra necessário a atuação de Servidor durante 40 horas semanais, podendo a demanda ser suprida de maneira adequada com 20 horas semanais, gerando economia e otimização dos recursos públicos municipais.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal